

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, no qual será avaliada a viabilidade de atender a necessidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES (COMPULSÓRIAS/ INVOLUNTÁRIAS, VOLUNTÁRIAS E PESSOAS COM DEPENDÊNCIA DE ÁLCOOL) PARA ADULTOS DO SEXO FEMININO E MASCULINO**, visando atender à demanda apresentada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Batayporã/MS.

1.2. Quantitativo aproximado dos itens

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de clínicas/ comunidades terapêuticas prestadoras de serviços em caráter de internações (compulsórias/ involuntárias, voluntárias e alcoólatras) do sexo FEMININO para ADULTO . acompanhamentos com os seguintes profissionais: - Psicólogo - Psiquiatra - Terapeutas - Terapeuta Ocupacional - Equipe de enfermagem - Monitores - Assistência médica 24 horas.	MESES	60
02	Contratação de clínicas/ comunidades terapêuticas	MESES	60



	prestadoras de serviços em caráter de internações (compulsórias/ involuntárias, voluntárias e alcoólatras) do sexo MASCULINO para ADULTO. acompanhamentos com os seguintes profissionais: - Psicólogo - Psiquiatra - Terapeutas - Terapeuta Ocupacional - Equipe de enfermagem - Monitores - Assistência médica 24 horas.		
--	---	--	--

2. NORMATIVOS DICIPLINADORES

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 2.2 Art. 6, inciso XLI Lei n.º 14.133/2021;
- 2.3 Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.4 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024; cotação presencial
- 2.8 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.10 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2.11. Decreto Municipal n.º 079/2025.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação de clínicas e/ou comunidades terapêuticas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, em regime de internação voluntária, involuntária e compulsória, destinadas ao tratamento de adultos do sexo feminino e



masculino com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, inclusive para pessoas com dependência de álcool, faz-se necessária diante da crescente demanda identificada no Município.

Observa-se que o uso abusivo de álcool e outras drogas tem gerado impactos significativos na saúde pública, no convívio familiar e social, exigindo do Poder Público a adoção de medidas efetivas e contínuas voltadas ao tratamento, recuperação e reinserção social desses indivíduos. Além disso, existem situações em que, em razão do agravamento do quadro clínico, avaliação médica e/ou determinação judicial, torna-se necessária a internação nas modalidades voluntária, involuntária ou compulsória, visando à preservação da saúde, da integridade física e da vida do paciente e de terceiros.

Diversos casos demandam atendimento especializado, com estrutura adequada, acompanhamento multiprofissional e assistência integral durante todo o período de internação, não sendo possível que a rede pública municipal disponha de estrutura própria suficiente para atender, de forma contínua e especializada, todas as demandas existentes.

Dessa forma, a contratação de clínicas e comunidades terapêuticas devidamente habilitadas visa assegurar atendimento digno, humanizado e eficiente aos usuários que necessitam de tratamento especializado, observando as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), da legislação vigente aplicável às internações nas modalidades voluntária, involuntária e compulsória, bem como os princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação busca garantir a continuidade das ações de acolhimento, tratamento e recuperação de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente da dependência de álcool e de outras substâncias psicoativas, proporcionando atendimento especializado, acompanhamento terapêutico adequado e suporte necessário para a recuperação dos pacientes, contribuindo para a proteção da saúde pública, a reinserção social e a promoção da dignidade da pessoa humana.

4. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

4.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.



5. DA PREVISÃO NO PCA

5.1. Há previsão da contratação no plano de contratação anual PCA.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Prazo e Forma de Execução

6.1.1 O prazo início das internações será de até **05 (cinco) dias** após o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento do Fundo Municipal de Saúde do Município Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

6.1.2. Nas solicitações, deverá constar o prazo das internações, endereços, bem como fonte de recurso utilizada;

6.1.3. Todos os prazos referentes ao termo deverão ser encerrados sempre em dia útil, em caso contrário considerar-se-á o próximo dia útil subsequente.

6.2. Local das Internações

6.2.1. A realização das internações dos pacientes deverá ser no seguinte endereço conforme orientações contidas nas Autorizações de Fornecimento;

6.2.2. Todas as despesas com as realizações das internações, como taxas, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;

6.2.3. Todas as despesas decorrentes das prestações dos serviços de internações e tratamentos dos pacientes, incluindo impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como quaisquer custos com transporte, deslocamentos ou outros necessários à execução do serviço, correrão integral e exclusivamente por conta da empresa Detentora do Registro de Preços;

6.2.4. As Detentoras do Registro de Preços obrigam-se a prestar os serviços de internações e tratamentos dos pacientes, conforme as especificações constantes na Proposta de Preços apresentada, sendo de sua total responsabilidade a substituição ou correção de quaisquer serviços que, por qualquer motivo, não estejam em conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração;

6.2.5. Os serviços de internações e os tratamentos poderão ser recusados, total ou parcialmente, caso apresentem irregularidades, sendo obrigatória a sua correção ou



adequação, às expensas das empresas Detentoras do Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. Prazos e Condições de pagamento: (art. 141 e seguintes da NLLC).

6.3.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços de internações e tratamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à EXECUÇÃO DO SERVIÇO, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

6.3.2. O documento de cobrança das empresas Detentoras do Registro de Preços será a nota fiscal, na qual obrigatoriamente deverão constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

6.3.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.3.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.3.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelas empresas Detentoras do Registro de Preços, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.3.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos às empresas Detentoras do Registro de Preços, na forma da legislação aplicável.

6.3.8. As empresas Detentoras do Registro de Preços, durante toda a execução, deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



6.3.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões das empresas Detentoras do Registro de Preços, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.3.10. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

6.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.3.13. Não será efetuado qualquer pagamento às empresas Detentoras do Registro de Preços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3.14. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor das empresas Detentoras do Registro de Preços.

6.3.15. Todas as despesas decorrentes da execução da internação, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta das empresas Detentoras do Registro de Preços.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

7.1. Para a definição dos quantitativos, foram analisadas as contratações anteriores referentes ao mesmo objeto. No exercício de 2024, foi realizada contratação para prestação de serviços de internação em clínica ou comunidade terapêutica destinada ao tratamento compulsório/involuntário, voluntário e para



alcoolismo de dependentes químicos e/ou alcoólatras, voltada ao atendimento de adolescentes e adultos do sexo feminino, com quantitativo de **36 internações**. Durante a execução da Ata de Registro de Preços, verificou-se que a demanda superou a estimativa inicial, sendo necessário, no exercício de 2025, o aditamento da ata para acréscimo de **18 internações**, evidenciando o aumento da necessidade do serviço.

Também no exercício de 2024, foi realizada contratação para prestação dos mesmos serviços destinados ao atendimento de adolescentes e adultos do sexo masculino, com quantitativo de **120 internações**, demonstrando a demanda contínua e significativa por acolhimento e tratamento especializado no Município.

Assim, a estimativa dos quantitativos da presente contratação foi estabelecida com base no histórico de consumo das contratações anteriores, na efetiva necessidade demonstrada pela utilização dos serviços e no acréscimo realizado por meio de aditivo contratual, compondo a memória de cálculo que fundamenta os quantitativos previstos. Dessa forma, busca-se assegurar o atendimento adequado da demanda municipal durante a vigência da contratação, evitando tanto a insuficiência quanto o superdimensionamento dos quantitativos.

7.2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.2.1. A garantia da prestação dos serviços de internações do presente termo deverá observar as disposições previstas na legislação aplicável, especialmente no Código de Defesa do Consumidor (art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como assegurar a adequada execução dos serviços de internação e tratamento especializados durante todo o período contratado;

7.2.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos itens, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial;

7.2.3. As empresas Detentoras do Registro de Preços deverão responsabilizar-se pela qualidade técnica, ética e profissional dos serviços prestados durante o período de internação dos pacientes, garantindo que o atendimento seja realizado por equipe multiprofissional devidamente habilitada e, quando exigido, registrada nos respectivos conselhos de classe. Deverá, ainda, assegurar a adequada estrutura para acolhimento e acompanhamento da paciente, bem como a correta guarda, confidencialidade e integridade dos prontuários, registros e relatórios, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, legais e éticas aplicáveis.



7.3. Duração da Ata de Registro de Preços: (art. 105 da NLLC)

7.3.1. A referida Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação vigente.

7.4. Habilitação

7.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.4.2. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.5. Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
- a)** certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b)** certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
 - c)** certidão negativa de débitos municipais;
- IV.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.5.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.5.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 7.5.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



7.5.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.6. A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

7.6.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.6.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.7 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.7.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.7.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.8. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante a comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥ 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

7.8.1 a) Liquidez Geral (LG):



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/07/2026 10:09:46 - Documento Nº: 224593-9842 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=224593-9842>



BADIC202640121

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$LG \geq 1$$

b) Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$SG \geq 1$$

c) Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC \geq 1$$

7.8.2. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o **capital mínimo** OU o **patrimônio líquido mínimo** de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

7.8.3. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.9. Habilitação Técnica

7.9.1. As empresas Detentoras do Registro de Preços deverão apresentar documento oficial que comprove sua autorização para a realização de internações nas modalidades



voluntária, involuntária e compulsória, em conformidade com a legislação vigente aplicável;

7.9.2. Para atendimento de adultos do sexo masculino, as empresas Detentoras do Registro de Preços deverão apresentar Alvará de Funcionamento e/ou documento oficial que comprove possuir estrutura física adequada e regular para o atendimento desse público, em conformidade com a legislação vigente;

7.9.3. Para atendimento de adultos do sexo feminino, as empresas Detentoras do Registro de Preços deverão apresentar Alvará de Funcionamento e/ou documento oficial que comprove possuir estrutura física adequada e regular para o atendimento desse público, em conformidade com a legislação vigente;

7.9.4. As empresas Detentoras do Registro de Preços deverão apresentar Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, comprovando que o estabelecimento se encontra regularmente licenciado para o funcionamento de clínica ou comunidade terapêutica, conforme a legislação aplicável;

7.9.5. As empresas Detentoras do Registro de Preços deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis em características, complexidade e finalidade com o objeto desta contratação;

7.9.6. As empresas Detentoras do Registro de Preços deverão comprovar que dispõem de estrutura operacional e equipe multiprofissional compatível com a execução do objeto, em conformidade com a legislação vigente, contemplando os profissionais necessários ao atendimento dos pacientes, tais como psicólogo, psiquiatra, terapeuta ocupacional, equipe de enfermagem, monitores e assistência médica 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto neste Termo de Referência.

7.10. Requisitos mínimos

7.10.1. As empresas Detentoras do Registro de Preços **deverão disponibilizar atendimento ao público para o qual forem credenciadas, assegurando, quando houver atendimento a ambos os sexos na mesma instituição**, unidades ou alas separadas, garantindo privacidade, segurança, dignidade e respeito às normas sanitárias e de proteção aos pacientes;



7.10.2. As empresas Detentoras do Registro de Preços deverão possuir capacidade para realizar internações nas modalidades **voluntária, involuntária e compulsória**, observando os requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 10.216/2001 e demais normas aplicáveis;

7.10.3. As empresas Detentoras do Registro de Preços deverão possuir Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente, Licença Sanitária vigente e todas as autorizações exigidas para o exercício da atividade, mantendo-as válidas durante toda a vigência da contratação;

7.10.4. As empresas Detentoras do Registro de Preços deverão possuir Responsável Técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe, responsável pela supervisão das atividades desenvolvidas na instituição;

7.10.5. As empresas Detentoras do Registro de Preços deverão dispor de equipe multiprofissional compatível com a execução dos serviços, garantindo, durante todo o período de internação, atendimento por, no mínimo:

- Médico Psiquiatra;
- Psicólogo;
- Terapeuta Ocupacional;
- Equipe de Enfermagem;
- Monitores/Cuidadores;
- Profissionais responsáveis pelas atividades terapêuticas e de reabilitação psicossocial, conforme o Plano Terapêutico Individual (PTI);
- Assistência médica disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia.

A equipe deverá atuar de forma integrada na elaboração, execução, acompanhamento e atualização do Plano Terapêutico Individual (PTI), observando a legislação vigente e as necessidades clínicas de cada paciente;

7.10.6. As empresas Detentoras do Registro de Preços deverão dispor de instalações físicas adequadas, seguras e em pleno funcionamento, contemplando dormitórios, instalações sanitárias, espaços destinados às atividades terapêuticas, alimentação, lazer, convivência, atendimento multiprofissional e demais ambientes necessários ao tratamento dos pacientes;



7.10.7. As empresas Detentoras do Registro de Preços deverão garantir ambiente limpo, seguro, acessível e adequado ao acolhimento dos pacientes, observando as normas de segurança, higiene, acessibilidade, prevenção de riscos, controle sanitário e demais requisitos legais aplicáveis;

7.10.8. As empresas Detentoras do Registro de Preços deverão assegurar atendimento multiprofissional durante todo o período de internação, com elaboração, acompanhamento e atualização do Plano Terapêutico Individual (PTI), em conformidade com a legislação vigente;

7.10.9. As empresas Detentoras do Registro de Preços deverão desenvolver suas atividades em conformidade com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, bem como observar as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aplicáveis ao funcionamento de clínicas e comunidades terapêuticas, além das demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

6 CONSÓCIO

6.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio na presente contratação.

A decisão pela não admissão de empresas em consórcio fundamenta-se nas características do objeto a ser contratado, considerando que se trata da prestação de serviços de internação em clínicas e/ou comunidades terapêuticas, cuja execução depende da comprovação individual de capacidade técnica, estrutura física adequada, regularidade sanitária, disponibilidade de equipe multiprofissional e atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

A natureza do objeto não apresenta complexidade técnica ou operacional que justifique a necessidade de união de empresas para sua execução, uma vez que os serviços podem ser prestados integralmente por uma única empresa devidamente habilitada e regularmente constituída para essa finalidade.

Além disso, a vedação à participação em consórcio busca preservar a responsabilidade direta da Detentora do Registro de Preços perante a Administração, facilitando a



fiscalização da execução do SRP, o acompanhamento da prestação dos serviços e a responsabilização por eventuais descumprimentos das obrigações assumidas.

Dessa forma, considerando as particularidades do objeto e visando garantir maior segurança na execução dos serviços, opta-se pela não participação de empresas em regime de consórcio.

7 SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

A vedação à subcontratação justifica-se em razão das características dos serviços a serem registrados, que envolvem acolhimento institucional e internação em clínicas e/ou comunidades terapêuticas, destinados ao tratamento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

A prestação dos serviços exige que as empresas Detentoras do Registro de Preços possuam estrutura própria adequada, regularidade sanitária, responsável técnico, equipe multiprofissional e capacidade operacional compatível com as necessidades dos pacientes, sendo necessário que a execução ocorra diretamente pelas empresas que assumirão as obrigações decorrentes do Registro de Preços.

A eventual subcontratação poderia comprometer a qualidade, a continuidade e a segurança da prestação dos serviços, além de dificultar a fiscalização pela Administração quanto ao cumprimento das condições técnicas, sanitárias e assistenciais exigidas.

Dessa forma, considerando a natureza dos serviços, a necessidade de acompanhamento direto da execução e a responsabilidade das empresas Detentoras do Registro de Preços pela adequada prestação das internações, não será permitida a subcontratação dos serviços da presente contratação.

8 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. Para a definição dos quantitativos, foram analisadas as contratações anteriores referentes ao mesmo objeto. No exercício de 2024, foi realizada contratação para prestação de serviços de internação em clínica ou comunidade terapêutica destinada ao tratamento compulsório/involuntário, voluntário e para alcoolismo de dependentes químicos e/ou alcoólatras, voltada ao atendimento de adolescentes e adultos do sexo feminino, com quantitativo de **36 internações**. Durante a



execução da Ata de Registro de Preços, verificou-se que a demanda superou a estimativa inicial, sendo necessário, no exercício de 2025, o aditamento da ata para acréscimo de **18 internações**, evidenciando o aumento da necessidade do serviço.

Também no exercício de 2024, foi realizada contratação para prestação dos mesmos serviços destinados ao atendimento de adolescentes e adultos do sexo masculino, com quantitativo de **120 internações**, demonstrando a demanda contínua e significativa por acolhimento e tratamento especializado no Município.

Assim, a estimativa dos quantitativos da presente contratação foi estabelecida com base no histórico de consumo das contratações anteriores, na efetiva necessidade demonstrada pela utilização dos serviços e no acréscimo realizado por meio de aditivo contratual, compondo a memória de cálculo que fundamenta os quantitativos previstos. Dessa forma, busca-se assegurar o atendimento adequado da demanda municipal durante a vigência da contratação, evitando tanto a insuficiência quanto o superdimensionamento dos quantitativos.

9 LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Para a presente Contratação de clínicas/comunidades terapêuticas prestadoras de serviços em caráter de internações (compulsórias/involuntárias, voluntárias e pessoas com dependência de álcool) para adultos do sexo feminino e masculino, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atendimento da demanda existente no Município.

A pesquisa de preços foi realizada por meio do Banco de Preços em Saúde, utilizando como referência valores praticados em contratações públicas, sendo considerados, principalmente, os preços registrados em contratações anteriores realizadas pelo próprio Município para o mesmo objeto. A utilização desses valores justifica-se por refletir a realidade da demanda municipal e as características específicas dos serviços, servindo como parâmetro adequado para a estimativa da presente contratação.

Também foram avaliadas outras alternativas para atendimento da necessidade, como a ampliação da rede própria municipal, celebração de convênios, participação em consórcios e realização de credenciamento. A ampliação da rede própria não se mostra



viável neste momento, considerando os investimentos necessários para implantação e manutenção de estrutura especializada, equipe multiprofissional e adequações às normas sanitárias. A celebração de convênios e a participação em consórcios não apresentam maior vantajosidade para a Administração, diante da necessidade de garantir disponibilidade de vagas e acompanhamento adequado dos usuários. Quanto ao credenciamento, embora possibilite a participação de diversos prestadores, poderia dificultar a organização dos encaminhamentos, o acompanhamento dos pacientes e a continuidade do tratamento.

Dessa forma, considerando as características da demanda e as alternativas analisadas, a contratação de clínicas/comunidades terapêuticas especializadas apresenta-se como a solução mais adequada para garantir atendimento contínuo e especializado aos usuários que necessitam dos serviços.

10 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Após levantamento de mercado e análise da solução mais adequada, concluiu-se que, para atendimento das necessidades da Administração, mostra-se necessária a contratação de clínicas e/ou comunidades terapêuticas especializadas, por meio de Pregão Eletrônico, com formalização de Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação tem como finalidade atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a disponibilidade de serviços de acolhimento institucional e tratamento para adultos do sexo feminino e masculino com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, incluindo casos relacionados à dependência de álcool, mediante internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, conforme a necessidade de cada caso.

A medida busca assegurar acesso a atendimento especializado, com estrutura adequada e suporte profissional compatível, proporcionando condições dignas de tratamento, recuperação e reinserção social dos usuários, contribuindo para a continuidade da assistência em saúde mental e para a melhoria da qualidade de vida da população.

11 ESTIMATIVAS DE PREÇOS E REFERÊNCIAS

11.1. O valor total estimado para a presente aquisição é de R\$ 386.800,20 (Trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos reais e vinte centavos).



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/07/2026 10:09:46 - Documento Nº: 224593-9842 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=224593-9842>



BADIC202640121

11.1.2. Pesquisa mercadológica

11.1.3. A primeira e única fonte é caracterizada pela pesquisa no site de consulta de preços denominado Banco de Preços, o relatório de cotação expedido ao fim da pesquisa serve como a primeira, segunda, terceira e quarta Fonte de preços registrada também no “mapa comparativo de preços” que vai como sub anexo deste;

11.1.3. CESTA DE PREÇOS

- BANCO DE PREÇOS

11.2. Análise da pesquisa

11.2.1. Da análise das pesquisas realizadas vê-se que os valores coletados dentro de uma margem que varia entre algumas porcentagens para mais ou menos, porém, todos os valores foram considerados.

11.2.2. A pesquisa contemplou quatro fontes distintas, sendo todas pesquisas no BANCO DE PREÇOS.

11.3. Resultado da pesquisa

11.3.1. É possível constar como método para obtenção do valor, a média aritmética aplicada sobre os valores unitários coletados ao longo da pesquisa, levando-se em consideração todas as pesquisas aplicadas a presente pesquisa no Banco de Preços ferramenta amplamente utilizada na Administração Pública para afeição de valores praticados em contratos semelhantes.

11.3.2. A utilização do Banco de Preços é prática recomendada por órgãos de controle, uma vez que reflete dados reais de contratações já firmadas por entes públicos, considerando regionalidade, objeto similar e atualidade dos registros. Os valores extraídos apresentaram coerência entre si e foram fundamentais para a definição do valor médio unitário.

12 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

12.1. O parcelamento do item mostra-se tecnicamente viável e economicamente adequado, considerando a natureza dos serviços a serem contratados e a necessidade de atendimento das demandas da Administração de forma eficiente e organizada.



A adoção do parcelamento possibilita maior competitividade no certame, permitindo a participação de um maior número de prestadores de serviços, sem prejuízo da qualidade e da continuidade do atendimento. Além disso, proporciona maior flexibilidade à Administração na contratação dos serviços, possibilitando melhor adequação às necessidades existentes, garantindo eficiência, economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

13 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a presente contratação, espera-se garantir a disponibilidade de vagas para internação em clínicas ou comunidades terapêuticas, possibilitando o atendimento dos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde que necessitem de tratamento especializado em razão do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Busca-se assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes, evitando interrupções no acompanhamento terapêutico e proporcionando atendimento individualizado, com suporte de equipe multiprofissional, conforme as necessidades identificadas para cada caso.

Espera-se, ainda, que a prestação dos serviços contribua para a recuperação dos usuários, o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, a reinserção comunitária e a melhoria da qualidade de vida, mediante a oferta de ambiente adequado, seguro e estruturado para o desenvolvimento das atividades terapêuticas.

A contratação deverá garantir que os serviços sejam executados de acordo com as normas sanitárias, legislações aplicáveis e diretrizes das políticas públicas de saúde mental e atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, assegurando atendimento humanizado, integral e eficiente aos pacientes encaminhados pelo Município.

14 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

14.1. Não há.

15 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERPENDENTES

15.1. Não há.



16 MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ CONTRATAÇÃO

16.1. A referida Ata de Registro de Preços deverá ser realizada por meio **Pregão Eletrônico**, conforme disposto no Art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, do tipo menor preço por item, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internação em clínica terapêutica destinada ao tratamento de dependência química.

17 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

17.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

18 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Considerando a fundamentação apresentada, a contratação mostra-se viável e necessária para garantir o acesso ao tratamento adequado por meio de internação em clínica especializada para atendimento de dependência química, assegurando aos pacientes acompanhamento terapêutico apropriado e condições adequadas para sua recuperação.

17 INDICAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

17.1. Será responsável pela fiscalização desta contratação a servidora: Viviane Pereira Teixeira, portaria nº 15/2026. Ficará como fiscal suplente pela fiscalização deste contrato a servidora: Danielli Barbosa Zanolì, portaria nº 15/2026.

Batayporã – MS, 23 de julho de 2026.

Elaborado por: Ludimila Mourão Michelini

SETOR COMPRAS DA SAÚDE

Aprovado por: Letícia Rodrigues Sanches

SECRETARIA DE SAÚDE



Assinado com senha por LUDIMILA MICHELINI ANICETO - ASSESSOR TECNICO / DCSMS e LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS.
Data: 23/07/2026 10:09:46 - Documento Nº: 224593-9842 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=224593-9842>



BADIC202640121